

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2024 - LRE/CASAL
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2024 - LRE/CASAL**, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para locação de conjunto de geradores de cloro, fornecimento do produto químico para gerar a solução, prestação de serviço de dosagem da solução, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, como também adequações civis necessárias para instalação dos equipamentos, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ESCLARECIMENTOS:

1. Imaginamos que os 2.800 kg dia de produção de hipoclorito esteja dividido em diversas estações, com capacidades de produção distintas uma da outra, assim como o edital publicado por essa administração no ano de 2021. Para que tenhamos condições de participar precisamos saber as capacidades desmembradas de cada estação. Tal questionamento quanto as capacidades dos geradores pode ser comprovada através dos itens 4.2 e 4.3 do referido TR.

R. Após consulta ao corpo técnico, informamos que segue abaixo a tabela dos Sistemas Geradores com os referidos locais e quantitativos, **o saldo remanescente de 428 kg/dia são para possíveis ampliações e implementações de novos sistemas.**

TABELA SISTEMAS/ GERADORES	Relação dos Sistemas de Cloro in loco	
	Sistema	Capacidade Geradores
1	Pratagy	750 Kg/dia
2	Aviação/Aqueduto Catolé	150 Kg/dia
3	Palmeira dos Índios	100 Kg/dia
4	Estrela de Alagoas	24 Kg/dia
5	Rio Novo	24 Kg/dia
6	Ibateguara Sumidouro	24 Kg/dia
7	Ibateguara Severo	24 Kg/dia
8	Campestre	24 Kg/dia
9	Pilar	24 Kg/dia
10	Matriz de Camaragibe	24 Kg/dia
11	Messias	12 Kg/dia
12	Jacuípe	12 Kg/dia
13	Vila Bananeiras	12 Kg/dia
14	Jundiá	12 Kg/dia
15	Colônia de Leopoldina	24 Kg/dia
16	Passo de Camaragibe	24 Kg/dia
17	Taquarana	12 Kg/dia
18	Mata do Rolo	72 Kg/dia
19	Traipu	24 Kg/dia
20	Quebrangulo	12 Kg/dia
21	Quabrangulo Caçambas	100 Kg/dia
22	Barra de São Miguel	70 Kg/dia
23	Piaçabuçu	36 Kg/dia
24	Satuba	24 Kg/dia
25	Murici Cachoeira	24 Kg/dia
26	Murici Cansação	36 Kg/dia
27	Tabuleiro do Pinto	24 Kg/dia
28	Jarbas Oiticica	36 Kg/dia
29	Porto de Pedras	36 Kg/dia
30	Olho D'Água das Flores	600 Kg/dia
TOTAL		2370 Kg/dia

2. Podemos atender tecnicamente essa administração em todos os quesitos relacionados a parte de geração de cloro, porém o que está sendo exigido nas qualificações técnicas está em desacordo com os critérios de igualdade de direitos, isonomia e ampliação da disputa. A solicitação do atestado de capacidade técnica está sendo requerido em cima de 1.400kg de cloro ativo por dia, onde na verdade o correto seria solicitar em cima das capacidades desmembradas e não a somatória, tal solicitação visa apenas excluir do processo licitatório empresas que não tenham fornecido equipamentos com essa capacidade de geração (1.400kg/dia). Em relação a certidão de acervo técnico, tal certidão somente é emitida em caso de obras civil e nem todos os equipamentos instalados por nossa empresa, houve a necessidade de intervenção civil, tal documento também visa limitar a participação de outros concorrentes nesta licitação.

R. Após consulta ao corpo técnico, informamos que tal exigência se faz necessário, tendo em vista que o fornecimento dos equipamentos será de forma parcelada e em diversas localidades, cerca de 30. Para tanto, é necessário que a empresa licitante comprove a capacidade em produzir e fornecer em caráter de locação uma quantidade expressiva de equipamentos, comprovando também a produção de 50% do objeto total licitado, o que não ocasiona nenhuma restrição à competitividade uma vez que é admitido o somatório dos atestados apresentados. Quanto à CAT, entendemos que a exigência se faz obrigatória porque a Casal não tem equipe técnica civil, elétrica e hidráulica para realizar as adequações necessárias para receber os geradores de cloro, por isso o objeto aqui licitado exige que a contratada execute essas obras de acordo com a lei vigente.

3. No que diz respeito ao subitem 6.3.6 do Edital:

SEPARADOR DE HIDROGÊNIO – Apresentar por meio de estudo, elaborado por universidade ou órgão competente, documento que comprove a eficiência do separador de hidrogênio, comprovando a eliminação segura de mais de 99% do hidrogênio gerado no processo de geração de cloro. Tal comprovação é de extrema relevância, visando a segurança dos operadores e demais envolvidos no processo.

Em relação ao estudo solicitado acima, nossa empresa possui atestados emitidos por empresas congêneres a CASAL, atestando em condições de uso e aplicação na própria estação, demonstrando a capacidade de eliminação/dissipação e segurança operacional do nosso separador de hidrogênio. Um estudo feito, por uma universidade particular, entendemos ser menos comprobatório do que um atestado feito em campo com o equipamento operando nas condições normais de trabalho e não por experimento. Solicitamos que seja refeito ou readequado essa parte da exigências técnicas, afim de que outras empresas possam participar do certame.

S. Após consulta ao corpo técnico, informamos que acerca da solicitação de um estudo, elaborado por universidade ou órgão competente, sobre a eficiência técnica do separador de hidrogênio é imprescindível por ser um gás muito inflamável. Desta forma, se faz necessária a comprovação de sua eficiência para atestar sua segurança e evitar problemas aos operadores e outras pessoas que possam morar ou trabalhar nas proximidades das localidades em que serão instalados os equipamentos. Além disso, é importante que seja elaborado por universidade ou órgão competente para assegurar a idoneidade, imparcialidade e, principalmente, técnica quando da elaboração do Relatório de Periculosidade e Segurança Operacional que também são pontos a serem considerados, por isso a importância dessa verificação via um laboratório imparcial.

4. De acordo com o subitem 11.2.3, alínea “b” do Edital:

Além da exigência acima, o atestado deve ser emitido fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, constar expressamente o fornecimento do cloreto de sódio (sal de cozinha) utilizado no gerador estar em operação há mais de 24 meses com atendimento técnico periódico, contemplando a qualidade dos serviços prestados estando o equipamento funcionando até a data do certame;

Gostaríamos de entender qual a necessidade dessa informação em relação ao cloreto de sódio constar no atestado de geração de hipoclorito de sódio? Se tal informação não tiver no atestado meu equipamento não estaria apto, mesmo funcionando e sendo comprovado através do atestado emitido? Não seria tal informação apenas para obstruir a participação de todos as outras empresas que por hora não teriam essa informação no atestado? Pra isso teríamos que encaminharmos nossos atestados a todos que o emitiram solicitando que seja acrescentado essa informação, totalmente desnecessária, totalmente fora da vinculação ao objeto aqui solicitado. Peço que pelo bom andamento desse certame, pela igualdade de direito a todos que queiram participar, que tal solicitação seja retirada do edital.

R. Após consulta ao corpo técnico, informamos que sobre a exigência de atestado de capacidade técnica em relação ao fornecimento de cloreto de sódio (sal de cozinha): A necessidade de constar no atestado de capacidade técnica o fornecimento de sal se dá em razão da complexidade que envolve a operação, por parte do licitante, de aquisição e remessa do cloreto de sódio para diversas localidades diferentes. No caso da presente licitação, estamos tratando de 30 localidades espalhadas pelo Estado que deverão receber o cloreto de sódio, sendo necessária a demonstração, por parte da contratada, que possui experiência na aquisição e logística de entrega parcelada em cada localidade. As talhas e mono vias e entregas em big-bags nos sistemas de maior porte são necessários devido a ergonomia e

segurança operacional dos operadores e isso é inegociável. Além disso, a qualidade do cloreto de sódio, que é matéria prima utilizada no equipamento, está intimamente ligada à qualidade do hipoclorito de sódio que será produzido pelo equipamento. Desta forma, a exigência de comprovação de fornecimento de sal no atestado de capacidade técnica se faz necessária e obrigatória.

Sobre a exigência de atestado de 24 meses em operação: Faz-se necessária a exigência de atestado de capacidade técnica de equipamento em operação ao menos por 24 meses, por conta da complexidade do fornecimento por locação, e para garantir que o equipamento esteja adaptado operacionalmente as condições exigidas pela Casal. Além disso, o objeto da presente licitação visa atender, aproximadamente, 1.500.000 pessoas ao redor do estado, fato esse que reafirma a necessidade de comprovação da expertise da empresa licitante, sendo que uma ocorrência e paralisação do sistema de cloro nos impossibilita a distribuição de água para a população, o que ocasionaria danos graves à Companhia e população. Dessa forma, fica mantida a exigência constante no edital.

5. De acordo com o subitem 6.3.7 do Edital:

Declaração que a licitante possui em seu quadro de funcionários equipe técnica para o atendimento na instalação dos equipamentos nas manutenções preventivas e/ou corretivas e assistência técnica, indicando (nome, telefone e domicílio) do técnico que ficará responsável pela prestação do serviço.

A empresa licitante deverá possuir no estado onde será instalado o equipamento, dispor de 3 (três) técnicos disponíveis para os atendimentos que se fizerem necessários;

Possuímos equipamentos instalados e operando em praticamente todos os estados da federação, porém nossos técnicos são lotados e fixados na sede da nossa empresa. O que temos em cada região são parceirostreinados e aptos a realizar as primeiras intervenções, porém os mesmos não possuem vínculos empregatício com nossa empresa, são terceirizados. A alegação que os técnicos precisam fazer parte do nosso quadro de funcionários é tendenciosa, possuímos um responsável técnico, esse sim é registrado na nossa empresa e responsável por todo o serviço realizado, agora seria inviável possuímos técnicos registrados pela nossa empresa em toda região do Brasil.

R. Após consulta ao corpo técnico, informamos que tal exigência dos Profissionais Técnicos fazerem parte do quadro de funcionários da empresa não é proporcional e razoável. Dessa forma, alteraremos a redação para a que segue:

No Edital, item 11.2 (Habilitação Técnica), subitem 11.2.4, alínea “c” e no Anexo I do Edital - Termo de Referência, item 6 - (Habilitação Técnica), subitem 6.3.7, tópico 3, ficam alteradas as redações para:

- Declaração de que a licitante possui, pelo menos, 03 (três) profissionais técnicos habilitados para o atendimento na instalação, manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica aos equipamentos locados. Salientando que o responsável técnico da empresa licitante será o profissional responsável por todo e qualquer serviço realizado.

Sendo assim, como haverá mudança nas exigências técnicas, dos subitens acima citados, transferiremos a Licitação para o dia **27/05/2024**, respeitando o prazo legal, na mesma hora e plataforma.

Maceió, 30 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Suely da Costa Barbosa Pedrosa

Assessora da ASLIC/CASAL em exercício